



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1 Artigo 4º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

1.2 Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/1993.

2. OBJETO

2.1 Aquisição de ponteiras e pipetas para realização dos exames de COVID-19, para atender o setor de Biologia Molecular do LACEN/RR.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Trata-se de solicitação para aquisição de material de consumo, destinados ao enfrentamento da pandemia Coronavírus-COVID-19, a serem entregues em parcela única, para atendimento deste LACEN/RR, por um período de 90 (noventa) dias, para a ampliação da capacidade de resposta laboratorial em consonância com o aumento diário do número de amostras biológicas encaminhadas para o LACEN/RR, provenientes do todo o Estado de Roraima.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

4.1 Estão descritas no Anexo I, deste Termo de Referência.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1 Os materiais deverão ser entregues no horário das 08h às 17h, no almoxarifado do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Roraima/LACEN-RR, situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3.510, Bairro: Aeroporto, em Boa Vista-RR, CEP: 69310-005, de segunda-feira a sexta-feira.

6. PRAZO DE ENTREGA

6.1 A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto do presente instrumento, nas seguintes condições:

6.1.1 A **CONTRATADA** somente poderá efetuar a entrega do objeto do presente instrumento posteriormente à assinatura do contrato entre as partes e recebimento da Nota de Empenho;

6.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais e os equipamentos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Assinatura do Contrato;

6.1.3 Os prazos estipulados no termo nos dias que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o próximo dia útil.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados a partir da entrega

7.2 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 02 (dois) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.3 Por ocasião da entrega, caso o objeto apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto contratado, poderá o Contratante rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 10 (dez) dias corridos.

8. PRAZO DE VALIDADE

8.1 O prazo de validade dos materiais será de, no mínimo, de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.

9. PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal e certidões fiscais, que será conferida e devidamente atestada pela CONTRATANTE;

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.3 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ 05.370.016/0001-00, Rua Praça do Centro Cívico S/N – Boa Vista/RR.

9.4 O pagamento será creditado em conta corrente, em favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, creditado na instituição bancária que deverá indicar na sua proposta de preços o Banco, número da conta corrente e agência;

9.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.6 Será também observado para o pagamento, o regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como Decreto 6.386-E, de 31 de maio de 2005;

9.7 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente junto ao GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, sendo obedecido o princípio do contraditório de ampla defesa;

9.8 A Contratada deverá **indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente** onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o **número do Processo**.

9.9 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito;

b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;

c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2 – Desistência da entrega dos serviços;

f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

10.2 As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 10.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

10.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 10.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 10.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

1. **a)** Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
2. **b)** Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

10.5 A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.5.1 Apresentar documentação falsa.

10.5.2 Retardar a execução do objeto.

10.5.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.5.4 Comportar-se de modo inidôneo.

10.5.5 Cometer fraude fiscal.

10.6 Para a conduta descrita no item 10.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93.

10.7 Para as condutas descritas nos itens 10.5.1, 10.5.3, 10.5.4 e 10.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.

10.8 A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

10.9 Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

10.10 Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

10.11 As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado **FISCAL**, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

11.2 O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.3 Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.4 O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.5 Dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.6 Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.7 O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara

neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.8 O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.9 A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.10 Os ANEXOS citados neste item de **FISCALIZAÇÃO** são aqueles constantes no Decreto Estadual nº. 19.213-E.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

12.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Dispensa de Licitação, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, informando número de telefones e e-mails;

12.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

12.1.7 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Roraima, conforme legislação vigente.

12.1.8 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

12.1.9 Substituir no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas todos os materiais que vierem a apresentar defeito, durante o período de garantia;

12.1.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no LACEN-RR, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

12.1.11 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega dos materiais, em conformidade com as

especificações contidas neste Termo, assim como obedecer ao prazo de entrega constante no item 06;

12.1.12 Nos materiais de origem estrangeira deverão constar na (s) embalagem (s), informações em português para conhecimento e classificação do(s) produto(s);

12.1.13 A Contratada será responsável pelo transporte de todos os materiais, sem ônus para a Administração, os quais deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais, manuais e certificados de garantia;

12.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;

12.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.2.4 comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

12.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

12.2.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;

12.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;

12.2.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

12.2.9 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal (s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos materiais e atesto do setor competente.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O prazo de vigência do contrato será conforme prevê o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, iniciando a partir da data de sua assinatura e tendo eficácia legal após seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Para a habilitação na contratação direta de que trata a Lei e a elaboração do Termo de Referência dever observar, sem prejuízo de demais exigências da Lei 8.666/93, o seguinte:

14.1.1 Contrato Social consolidado ou todas as alterações;

14.1.2 Documento de Identidade do representante legal da empresa;

14.1.3 Procuração, se necessário;

14.1.4 Prova de regularidade fiscal;

14.1.5 Consulta Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

14.1.6 Declaração de Cumprimento de Requisitos (Declaração do fornecedor quanto a não utilização de mão de obra infantil, Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e a não ocorrência de caso de nepotismo da presente contratação).

14.1.7 Apresentar o registro dos produtos na ANVISA ou sua dispensa, quando for o caso.

15. PESQUISA DE PREÇOS.

15.1 A pesquisa de preço realizada em conformidade ao artigo 4^o-E, §1^o, inciso VI da **Lei nº 13979, de 6 de Fevereiro de 2020**, adquirindo o objeto do proponente interessado que ofertar o menor valor, aferido aos preços de mercado e de acordo com a planilha de cotação de preços da GEC/CGPLAN/SESAU.

16. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16.1 Nos termos do art. 49, IV da Lei Complementar n. 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não se aplica o estabelecimento de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48."

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Programa de trabalho – 103020783.558/01

17.2. Fonte: 186

17.3. Elemento de Despesa: 3390.30

17.4. Modalidade de Empenho: Ordinário.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	CATMAT
01	<p>Descrição: Ponteira laboratório, material: polipropileno, capacidade: até 200 ml, acessórios: com filtro hidrófobo, esterilidade : estéril, apirogênico, livre de dnase e rnase, tipo uso : descartável, adicional: ponta longa.</p> <p>COMPLEMENTAÇÃO: Ponteiras com filtro tipo Gilson para pipetas automáticas, fabricadas em polipropileno (PP) transparente de alta qualidade; Capacidade: 0,0–200 µL; Filtro em polipropileno (PP); Longa, esterilizada por radiação gama; Livres de DNase, RNase, pirogênios e endotoxinas; Autoclaváveis (121°C, 15 psi, 20 min), rack com 96 unidades.</p>	Rack	1.000	413131

	VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.			
02	<p>Descrição: Ponteira laboratório, material: polipropileno, capacidade: até 1000 mcl, acessórios: com filtro hidrófobo, esterilidade : estéril, livre de dnase e rnase, tipo uso : descartável, adicional: ponta larga</p> <p>COMPLEMENTAÇÃO: Ponteiras com filtro tipo Gilson para pipetas automáticas, fabricadas em polipropileno (PP) transparente de alta qualidade;</p> <p>Capacidade: 100–1000 µL;Filtro em polipropileno (PP);Estéreis porradiação gama;Livres de DNase, RNase, pirogênios e endotoxinas;Autoclaváveis (121°C, 15 psi, 20 min), rack com 96 unidades.</p> <p>VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO</p>	Rack	500	434424
03	<p>Descrição: Ponteira laboratório, material: polipropileno, capacidade: até 1000 mcl, acessórios: sem filtro hidrófobo, esterilidade : estéril, livre de dnase e rnase, tipo uso : descartável, adicional: ponta larga</p> <p>COMPLEMENTAÇÃO: Ponteiras sem filtro tipo Gilson para pipetas automáticas, fabricadas em polipropileno (PP) transparente de alta qualidade;</p> <p>Capacidade: 100–1000 µL;Filtro em polipropileno (PP);Estéreis porradiação gama;Livres de DNase, RNase, pirogênios e endotoxinas;Autoclaváveis (121°C, 15 psi, 20 min), rack com 96 unidades.</p> <p>VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO</p>	Rack	500	444812
04	<p>Descrição: Pipeta, tipo: pasteur, capacidade 10 ml, material : plástico, tipo uso: descartável.</p> <p>COMPLEMENTAÇÃO: PIPETAS PASTEUR DESCARTÁVEL 10 ML para transferências de amostras;</p> <p>Fabricado em polietileno (peça única);</p> <p>Capacidade total de 10 ml.</p> <p>VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO</p>	UN	100.000	452500
05	<p>Descrição: Microtubo, material: polipropileno, capacidade: 2 ml, graduação: graduado, tipo tampa: tampa rosqueável, tipo fundo: auto sustentável, esterilidade: estéril, tipo : criogênico.</p> <p>COMPLEMENTAÇÃO : Tubo criogenico, capacidade de 2,0ml, fundo autosustentável, base de sustentação,portanto fica em pé, tampa de rosca interna, em polipropileno, estéril.</p> <p>Diâmetro de 12.7 mm x 49 mm de altura.</p> <p>Estérilizado por raio gama. Livre de DNase/RNase.</p>	UN	100.000	408188

Graduações e pontos de marcação maiores, em outras palavras, facilita o preenchimento e identificação da amostra
Fabricado em polipropileno para suportar temperaturas de -196 ° C
Arruela de silicone para uma vedação segura.

VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Lima Lopes, Secretário de Estado da Saúde de Roraima e Coordenador da CIB Roraima**, em 24/12/2020, às 09:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marconi Aragão Gomes, Diretor do Laboratório Central de Saúde Pública**, em 24/12/2020, às 09:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Valdirene Oliveira Cruz, Coordenadora Geral de Vigilância em Saúde**, em 28/12/2020, às 11:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1168829** e o código CRC **88CCDEFE**.

20101.029909/2020.71

1168829v2

Criado por [20114451249](#), versão 2 por [20114451249](#) em 24/12/2020 09:31:14.